

PARECER/2019/82

I. Pedido

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (doravante CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 103/XIV/1.^a: *“que proíbe os fornecedores de bens e prestadores de serviços de disponibilizarem para contactos dos consumidores número de valor acrescentado das gamas “707”, “708”, “760”, “761”, “762”, assegurando para contacto números geográficos de prefixo “2” e/ou móveis de prefixo “9”.*

O pedido formulado e o parecer ora emitido decorrem das atribuições e competências da CNPD, enquanto autoridade de controlo nacional dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e pelo n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

A apreciação da CNPD cinge-se às normas que preveem ou regulam tratamentos de dados pessoais.

II. Apreciação

O Projeto de Lei em apreço estabelece a proibição dos fornecedores de bens e prestadores de serviços disponibilizarem para contactos dos consumidores, no âmbito de relações jurídicas de consumo, os número de valor acrescentado das gamas “707”, “708”, “760”, “761”, “762”, assegurando para contacto, os números geográficos de prefixo “2” e/ou móveis de prefixo “9”.

A proposta de articulado em apreço não contempla qualquer disposição que estabeleça ou preveja a realização de tratamentos de dados pessoais, à luz das noções constantes das alíneas 1) e 2) do artigo 4.º do RGPD, visto que as normas ali vertidas vêm estabelecer a proibição dos fornecedores de bens e prestadores de serviços disponibilizarem para contactos dos consumidores, números de valor acrescentado, nas gamas supra referenciadas, no quadro das relações de consumo.

III. Conclusão

Com os fundamentos acima expostos, e considerando que o Projeto de Lei em apreço não contém qualquer norma que determine ou regule a realização de qualquer tratamento de dados pessoais, a CNPD nada tem a observar no âmbito da proteção de dados pessoais.

Aprovado na reunião plenária de 10 de dezembro de 2019.



Filipa Calvão (Presidente)